MUNICÍPIO DE XAXIM
RECEBIDO 03/05/17
PROTOCOLO

Processo Licitatório nº 026/2017
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 011/2017

Processo Licitatório nº 026/2017
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 011/2017
Assunto: Decisão Recursal
Objeto: Aquisição de VEICULOS ZERO QUILOMETRO, sendo tipo Sedan e Mini Van, para estruturação da rede de serviços de Proteção Social Especial, conforme Termo de Convênio nº 828014/2016, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Município de Xaxim.

Trata-se de recurso apresentado por S&W Maquinas e Equipamentos LTDA, a qual restou participante no Processo Licitatório nº 026/2017, Pregão nº 11/2017.

Alega em síntese que deseja ter o objeto licitatório adjudicado em seu favor, sendo este a "Mini Van", afirmando que a adaptação do objeto licitatório no curso do procedimento seria possível em seu favor, quando exigido porta lateral corrediça para deixar de exigi-lo. Destaca-se que o objeto "Mini Van" foi apregoado sem lances e vencedores pelo mesmo.

O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/1993 ou da Lei 10.520/2002, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

A Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113.

Na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Decreto 3.555/2000, artigo 12.

O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora.

No corrente Edital, sua previsão legal para impugnação está atrelada no "Item 10", com os mesmos prazos previstos em Lei, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas.

Ocorre que, o presente recurso tem por elemento fim a impugnação do suposto direcionamento do objeto licitado, ou seja, o recorrente vem, após preclusão de seu direito de

Processo Licitatório nº 026/2017
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 011/2017

impugnação, apresentar recurso diverso em fase diversa da qual deveria ter adotado quando o meio correto seria a impugnação do edital, nos termos dos fundamentos de seu recurso.

Ainda, em fase recursal após credenciamento dos interessados, a alteração do objeto licitado fere os princípios norteadores da administração pública e princípios norteadores do processo licitatório.

Conforme definido no artigo 41 da Lei 8.666/93, a Administração Pública deve cumprir as normas e condições do edital, a qual se acha "estritamente vinculada", conforme segue:

> **Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**
>
> § 1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Ademais, importante frisar que o referido objeto foi deserto, sem vencedores, o que, em eventual novo processo licitatório, poderá haver nova concorrência por parte do recorrente.

Desta forma, entendendo que não houve prejuízo ao recorrente no referido processo licitatório, pois nem mesmo houve vencedor do objeto "Mini Van" e, considerando que a finalidade do recurso é a impugnação do edital e não eventual ato no curso do processo, pugna-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado.

Xaxim, 02 de maio de 2017.

Ediane G. de Almeida

Ediane Gonçalves de Almeida
Pregoeira Designada